OFÍCIO Nº 038/85-GABIN

Boa Vista- T. F. R. -
Em - 18 . 01 . 85 . -

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a, convoco extraordinariamente esse Corpo Legislativo, com base no art. 26, item I da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, para apreciação em regime de urgência, do anexo Projeto de Lei nº 063 de 18.01.85.

Ao ensejo, renovo a V. Exa. protestos de elevada estima e apreço.

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
MARIA DE LOURDES PINHEIRO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
N E S T A /
mmcrm.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

M E N S A G E M

Senhores Membros
da Câmara Municipal,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de V. Exas. o Projeto de Lei nº 063/85, em anexo, que objetiva instituir uma pensão vitalícia aos ex-Prefeitos de Boa Vista.

O Projeto estabelece os critérios a serem adotados para que o ex-Prefeito receba a pensão vitalícia.

Considerando o objetivo principal do presente Projeto de Lei, que é dar aos ex-Prefeitos, que atenderem aos requisitos estabelecidos, condições mínimas de uma vida condigna já que, por algum tempo, passaram à frente do Executivo Municipal, dirigindo os destinos do nosso Município com inteireza de caráter, dando muito de si para tornar a vida dos munícipes mais amena e muitas vezes privando a própria família do seu convívio, houve por bem propor a essa Colenda Câmara Municipal a instituição de Pensão Vitalícia para os ex-Prefeitos, na conformidade do estabelecido nos termos do Projeto de Lei.

Estamos certos de que os nobres Edis irão analisar o presente Projeto de Lei com a nobreza de caráter que lhes é peculiar e transformá-lo em Lei, fazendo com isso, justiça àqueles que já constribuiram para o desenvolvimento desta terra tão altaneira.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 18 de janeiro de 1985.

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal

mk.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 063, DE 18 DE JANEIRO DE 1985.

INSTITUI PENSÃO VITALÍCIA AOS EX-PREFEITOS DE BOA VISTA-RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica instituída uma pensão vitalícia aos ex-Prefeitos do Município de Boa Vista-RR.

§ 1º - Os benefícios estabelecidos no " caput " deste Artigo não se aplicam àqueles que eventualmente responderam pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Farão jus aos benefícios somente os ex-Prefeitos que comprovarem um rendimento bruto mensal inferior a 70% (setenta por cento) do salário fixado para Secretário Municipal.

§ 3º - Constituem-se rendimentos brutos: salários, proventos de qualquer natureza, pensões, resultado financeiro de aplicação de capitais em instituições financeiras, locação ou arrendamento de bens patrimoniais, benefícios previdenciários, remuneração oriunda de serviços prestados como autônomo ou com vínculo empregatício, lucro em participação societária e outros.

Art. 2º - O valor da pensão corresponderá à complementação entre o valor representado pelos 70% (setenta por cento) do salário fixado para o Secretário Municipal e o total dos rendimentos brutos comprovados.

Parágrafo Único - A pensão ora instituída será paga mensalmente.

Art. 3º - Os rendimentos pessoais dos ex-Prefeitos serão comprovados periodicamente, sempre que houver reajuste salarial, através de documentos emitidos pela fonte pagadora, inclusive os emitidos por pessoa física e extrato das instituições financeiras.

Art. 4º - Os ex-Prefeitos para se habilitarem ao direito à pensão vitalícia devem formalizar requerimento ao Executivo Municipal, juntando os documentos exigidos nesta Lei.

Art. 5º - A pensão vitalícia só gerará direito a partir da data do requerimento, após o preenchimento das exigências legais.

Art. 6º - A pensão instituída pela presente Lei é de caráter personalíssimo, não gerando direitos a quaisquer herdeiros, esposa ou companheira.

Art. 7º - Ocorrendo a apresentação de qualquer documento que induza a erro para reconhecimento da pensão vitalícia, o ex-Prefeito responderá civil e penalmente, arcando ainda com as despesas referentes às restituições devidamente corrigidas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 18 de janeiro de 1985.

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Membros
da Câmara Municipal,

O objetivo principal do Projeto de Lei nº 063/85 é proporcionar aos ex-Prefeitos que atenderem aos requisitos estabelecidos na legislação ora apreciada, condições de sobrevivência condigna, vez que, pelas suas qualidades de homens públicos, tiveram assunção ao cargo de Prefeito do Município de Boa Vista.

A instituição da pensão vitalícia é orientada pelo reconhecimento, Senhores Vereadores, ao homem público que teve inteireza de caráter para, quando designado, defender a causa do Município, lutando muitas vezes com parcos recursos objetivando atender aos interesses urgentes da comunidade. E o período de sua dedicação, inevitavelmente, implicou em renúncia a outros interesses profissionais e econômicos, inclusive ao convívio familiar.

Temos em nosso Município apenas três homens públicos que estiveram à frente do Executivo Municipal e, hoje, nem sequer têm condições financeiras de suprir suas necessidades individuais, quanto mais as de sua família. E assim sendo, face à situação econômica e social dos mesmos, faz-se mister a convocação extraordinária da Câmara Municipal para apreciar o presente Projeto de Lei.

É de bom alvitre lembrar que pelo número detectado, considerando também a formação intelectual e financeira dos outros ex-Prefeitos, a instituição da pensão vitalícia não ensejaria encargos que acarretassem despesas vultosas ao Município, mesmo porque o atingimento do benefício é de caráter personalíssimo.

Ressaltamos que estes ex-Prefeitos foram os primeiros homens a dirigirem os destinos de nossa cidade, e dando o melhor deles, inclusive a sua saúde, sem tempo para os seus interesses particulares. Cabe salientar que, por questões que não cabe discutir no momento, a "aposentadoria", na maioria dos casos é ínfima, e esta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA
GABINETE DO PREFEITO

pensão vitalícia será atribuída como complementação salarial repre — sentando um ato **justo** e **perfeito** com aqueles que nos antecederam cons truindo o que é hoje Boa Vista, que tanto conhecemos e amamos.

Por todo o exposto, confio no descortino que norteia os atos dos nobres Edis, fazendo aprovado o presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 22 de janeiro de 1985.

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 21/02/85
Pinheiro.
PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR 03

Designados para relatar a matéria constante do Projeto de Lei nº 063, proviniente do Executivo Municipal, o qual visa instituir pensão vitalicia que beneficie os ex-prefeitos de Boa Vista, temos a emitir o seguinte Parecer:

Nos termos regimentais, cumpre a esta Comissão opinar somente quanto aos aspectos legais e constitucionais do Projeto de Lei. Em assim sendo, após compulsarmos os documentos constantes do presente processo, concluimos no sentido de que o mesmo não fere nenhuma norma legal vigente.

É o parecer.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
RELATOR.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições, reuniu-se com a finalidade de apreciar o Parecer do Relator, do Vereador Paulo Magalhães Duarte , dado ao Projeto de Lei nº 063, de 18 de janeiro de 1985, que Institui Pensão vitalícia aos Ex-Prefeitos de Boa Vista-RR, e dá outras providências.

Após à apreciação do Parecer do Relator, a Comissão de Justiça e Redação discutiu a matéria, em seguida o Presidente colocou em votação tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade.

É o Parecer;

PLENÁRIO " ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista (RR),24,01.85

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE.-

BARAC DA SILVA BENTO
SECRETÁRIO.-

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
MEMBRO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Aos vinte e quatro dias do Mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e cinco, às 10:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, sob a Presidência do Vereador PAULO MAGALHÃES DUARTE - PDS, presente o Secretário BARAC DA SILVA BENTO - PDS, e o Membro OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - PMDB, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do Vereador Paulo Magalhães Duarte , ao Projeto de Lei nº 063, de 18 de janeiro de 1985, que Institui Pensão aos Ex-Prefeitos de Boa Vista-RR, e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer. Em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido o parecer favorável.

Como mais nada houvesse a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, eu Barac da Silva Bento - PDS, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos assinada,

PLENÁRIO " ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista (RR): 24 de janeiro de 1985.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE.-

BARAC DA SILVA BENTO
SECRETÁRIO.-

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
MEMBRO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em, 25/01/85
.....
PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR 03

De acordo com o que dispõe o Regimento Interno desta Casa, passaremos a relatar a matéria constante do Projeto de Lei nº 063, de 18 de janeiro do corrente ano, que visa instituir pensão vitalicia aos Ex-Pre - feitos desta Capital, concluindo pela sua aprovação, vez que o referido Projeto, da maneira pela qual foi redigido, limita em muito o número de pessoas em condi ções de receber o benefício, este atingindo somente a Ex-Prefeitos em situações financeiras atual adversa.

É o parecer.

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
RELATORA.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições, reuniu-se com a finalidade de apreciar o Parecer do Relator, do (a) Vereador (a) **MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES P. D. S.** *,dado ao Projeto* **de LEI, nº 063, de 18 de janeiro de 1985,** *, que dispõe sobre :* **Institui Pensão Vitalícia aos ex-prefeitos de Boa Vista - RR e dá outras providências.**

Após à apreciação do Parecer do Relator, a Comissão de Finanças e Orçamento discutiu a matéria, em seguida a Presidente colocou em votação tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade.

É o Parecer,

PLENÁRIO " ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista (RR), 28.01.85

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE.-

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
SECRETÁRIO.-

ODETE IRENE DOMINGUES
MEMBRO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de Mil Novecentos e Oitenta e Cinco, as nove horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência da Vereadora Maria Alice de Andrade Gomes - P. D. S, presente o Secretário José Maria Gomes Carneiro - PDS e o Membro Odete Irene Domingues - PMDB, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES - P. D. S , ao Projeto de LEI Nº 063, de 18 de janeiro de 1985, que Institui Pensão Vitalícia aos ex-prefeitos de Boa Vista -RR e dá outras providências.

Abertos os trabalhos a Srª. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer. Em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer favorável.

Como mais nada houvesse a tratar, a Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, eu José Maria Gomes Carneiro - PDS, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos assinada.

PLENÁRIO " ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista (RR) 28.01.85

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE.-

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
SECRETÁRIO.-

ODETE IRENE DOMINGUES
MEMBRO.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO *EXTRAORDINÁRIA* DE *29* DE *JANEIRO* DE 1985

ORDEM DO DIA: *EM 1ª E ÚNICA DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO, PROJETO DE LEI Nº 63, DE 18 DE JANEIRO DE 1985, QUE INSTITUI PENSÃO VITALÍCIA AOS EX-PREFEITOS DE BOA VISTA-RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

PROJETO DE LEI	X
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	
PROJETO DE RESOLUÇÃO	
REQUERIMENTO	

OUTROS:

VOTAÇÃO

	SIM	NÃO
01. AMAZONAS BRASIL - PMDB	—	X
02. BARAC DA SILVA BENTO - PDS	X	—
03. JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO - PDS	X	—
04. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES - PDS	X	—
05. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PDS	*não vota*	*não vota*
06. ODETE IRENE DOMINGUES - PMDB	X	—
07. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - PMDB	—	X
08. PAULO FRANCINETE DIAS DE SOUZA CRUZ - PDS	X	—
09. PAULO MGALHÃES DUARTE - PDS	X	—
10. REINALDO FERNANDES NEVES FILHO - PDS	—	—
11. ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO - PDS	X	—
	7	X 2.

PRESIDENTE.-

VICE-PRESIDENTE.-

SECRETÁRIO.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 119, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1985.

INSTITUI PENSÃO VITALÍCIA AOS EX-PREFEITOS DE BOA VISTA-RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica instituída uma pensão vitalícia aos ex-Prefeitos do Município de Boa Vista-RR.

§ 1º - Os benefícios estabelecidos no "caput" deste Artigo não se aplicam àqueles que eventualmente responderam pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Farão jus aos benefícios somente os ex-Prefeitos que comprovarem um rendimento bruto mensal inferior a 70% (setenta por cento) do salário fixado para Secretário Municipal.

§ 3º - Constituem-se rendimentos brutos: salários, proventos de qualquer natureza, pensões, resultado financeiro de aplicação de capitais em instituições financeiras, locação ou arrendamento de bens patrimoniais, benefícios previdenciários, remuneração oriunda de serviços prestados como autônomo ou com vínculo empregatício, lucro em participação societária e outros.

Art. 2º - O valor da pensão corresponderá à complementação entre o valor representado pelos 70% (setenta por cento) do salário fixado para o Secretário Municipal e o total dos rendimentos brutos comprovados.

Parágrafo Único - A pensão ora instituída será paga mensalmente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Os rendimentos pessoais dos ex-Prefeitos serão comprovados periodicamente, sempre que houver reajuste salarial, através de documentos emitidos pela fonte pagadora, inclusive os emitidos por pessoa física e extrato das instituições financeiras.

Art. 4º - Os ex-Prefeitos para se habilitarem ao direito à pensão vitalícia devem formalizar requerimento ao Executivo Municipal, juntando os documentos exigidos nesta Lei.

Art. 5º - A pensão vitalícia só gerará direito a partir da data do requerimento, após o preenchimento das exigências legais.

Art. 6º - A pensão instituída pela presente Lei é de caráter personalíssimo, não gerando direitos a quaisquer herdeiros, esposa ou companheira.

Art. 7º - Ocorrendo a apresentação de qualquer documento que induza a erro para reconhecimento da pensão vitalícia, o ex-Prefeito responderá civil e penalmente, arcando ainda com as despesas referentes às restituições devidamente corrigidas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 01 de fevereiro de 1985.

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 26
de 06 / 02 / 85, pag. 05
Penon

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 119, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1985.

INSTITUI PENSÃO VITALÍCIA AOS EX-PREFEITOS DE BOA VISTA-RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica instituída uma pensão vitalícia aos ex-Prefeitos do Município de Boa Vista-RR.

§ 1º - Os benefícios estabelecidos no "caput" deste Artigo não se aplicam àqueles que eventualmente responderam pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Farão jus aos benefícios somente os ex-Prefeitos que comprovarem um rendimento bruto mensal inferior a 70% (setenta por cento) do salário fixado para Secretário Municipal.

§ 3º - Constituem-se rendimentos brutos: salários, proventos de qualquer natureza, pensões, resultado financeiro de aplicação de capitais em instituições financeiras, locação ou arrendamento de bens patrimoniais, benefícios previdenciários, remuneração oriunda de serviços prestados como autônomo ou com vínculo empregatício, lucro em participação societária e outros.

Art. 2º - O valor da pensão corresponderá à complementação entre o valor representado pelos 70% (setenta por cento) do salário fixado para o Secretário Municipal e o total dos rendimentos brutos comprovados.

Parágrafo Único - A pensão ora instituída será paga mensalmente.

Art. 3º - Os rendimentos pessoais dos ex-Prefeitos serão comprovados periodicamente, sempre que houver reajuste salarial, através de documentos emitidos pela fonte pagadora, inclusive os emitidos por pessoa física e extrato das instituições financeiras.

Art. 4º - Os ex-Prefeitos para se habilitarem ao direito à pensão vitalícia devem formalizar requerimento ao Executivo Municipal, juntando os documentos exigidos nesta Lei.

Art. 5º - A pensão vitalícia só gerará direito a partir da data do requerimento, após o preenchimento das exigências legais.

Art. 6º - A pensão instituída pela presente lei é de caráter personalíssimo, não gerando direitos à quaisquer herdeiros, esposa ou companheira.

Art. 7º - Ocorrendo a apresentação de qualquer documento que induza a erro para reconhecimento da pensão vitalícia, o ex-Prefeito responderá civil e penalmente, arcando ainda com as despesas referentes às restituições devidamente corrigidas.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 01 de fevereiro de 1985.

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 026
da 06 / 02 / 85 , pag 05
A Clerice